



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFRAESTRUTURA ELÉTRICA DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL JOSÉ LEITE DA SILVA, COMPREENDENDO SUBESTAÇÃO AÉREA DE ENERGIA, GRUPO GERADOR, QUADRO GERAL, SALA RADIOLÓGICA COM QUADRO DE COMANDO, PARA ATENDER A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X, VISANDO À ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PARA A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X LOTUS CONJUNTO RADIOLÓGICO HF630M/HF830M, REALIZAR TESTES, EMISSÃO DE LAUDOS E ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), OBSERVANDO AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS.**

2.0. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação de empresa especializada para a execução de serviços técnicos de infraestrutura elétrica destinada ao atendimento das necessidades do Hospital José Leite da Silva justifica-se pela necessidade de garantir condições técnicas, operacionais e de segurança para a instalação e o pleno funcionamento do equipamento de Raios-X Lotus Conjunto Radiológico HF630M/HF830M, possibilitando a ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e assegurando a prestação de serviços públicos de qualidade à população do Município de Tavares-PB.

O Hospital José Leite da Silva constitui importante unidade da rede pública municipal de saúde, sendo responsável pelo atendimento de pacientes que necessitam de assistência médica de urgência, emergência, consultas e demais procedimentos de saúde. A implantação do serviço de diagnóstico por imagem representa significativo avanço na estrutura hospitalar, permitindo maior agilidade na realização de exames radiológicos, contribuindo para diagnósticos mais precisos, definição rápida de condutas terapêuticas e melhoria da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Entretanto, o funcionamento do equipamento de Raios-X exige infraestrutura elétrica específica, dimensionada de acordo com as exigências técnicas do fabricante e das normas vigentes, envolvendo sistema de alimentação elétrica compatível, subestação aérea de energia, grupo gerador, quadro geral de distribuição, quadro de comando da sala radiológica, sistemas de proteção, aterramento, dispositivos de segurança e demais componentes indispensáveis ao fornecimento contínuo, estável e seguro de energia elétrica.

A inexistência ou inadequação dessa infraestrutura inviabiliza a instalação e operação do equipamento radiológico, comprometendo investimento público já realizado pela Administração Municipal, impedindo a oferta dos serviços de diagnóstico por imagem na própria unidade hospitalar e obrigando o encaminhamento de pacientes para outros municípios, ocasionando aumento dos custos assistenciais, demora na realização de exames, sobrecarga da rede regional de saúde e prejuízos ao atendimento da população.

Considerando que instalações elétricas destinadas ao funcionamento de equipamentos hospitalares de alta potência possuem elevado grau de complexidade técnica, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada, devidamente qualificada, com capacidade técnica, operacional e profissional para executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, exigências da concessionária de energia elétrica, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e demais legislações aplicáveis.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

Os serviços compreendem a implantação da subestação aérea de energia, instalação do grupo gerador, adequação do quadro geral de distribuição, instalação do quadro de comando da sala radiológica, execução da infraestrutura elétrica necessária ao equipamento de Raio-X, realização de testes operacionais, medições, ensaios técnicos, emissão de laudos e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), assegurando que toda a instalação apresente condições adequadas de funcionamento, confiabilidade e segurança.

A necessidade da contratação também decorre da inexistência, na estrutura administrativa municipal, de equipe técnica especializada, equipamentos específicos, ferramental apropriado e profissionais legalmente habilitados para execução direta de serviços de engenharia elétrica dessa natureza, circunstância que torna imprescindível a contratação de empresa especializada para garantir a correta execução do objeto.

Importa destacar que a implantação da infraestrutura elétrica adequada contribuirá diretamente para o fortalecimento da rede municipal de saúde, proporcionando maior autonomia ao Município na realização de exames radiológicos, redução do tempo de espera dos pacientes, diminuição da necessidade de deslocamentos para outros centros de saúde, maior eficiência na utilização dos recursos públicos e melhoria significativa da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Sob o aspecto da economicidade, a contratação também se mostra vantajosa, uma vez que possibilita o pleno aproveitamento do investimento realizado na aquisição do equipamento de Raio-X, evitando sua ociosidade e reduzindo despesas decorrentes da terceirização de exames, além de proporcionar maior eficiência administrativa e melhor utilização da infraestrutura pública existente.

Assim, a contratação de empresa especializada para execução dos serviços técnicos de infraestrutura elétrica destinada ao Hospital José Leite da Silva não se configura apenas como medida de adequação física da unidade hospitalar, mas como providência estratégica para assegurar a implantação do serviço de diagnóstico por imagem, fortalecer a assistência à saúde, preservar o patrimônio público e garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços públicos de saúde, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8. Para a estimativa de quantitativos dos produtos/equipamentos:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da aquisição foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes.

3.0. DO SERVIÇO E/OU PRODUTOS:

3.1. O quantitativo e a respectiva unidade em função da aquisição e utilização prováveis são:

LOTE - I					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
1	Materiais Elétrico, Miscelâneas: Fornecimento de materiais conformes descrito em conformidade com o projeto elétrico e com o projeto específico do equipamento Lotus Conjunto radiológico HF630M/HF830M, para executar os serviços propostos.	Serviços	1	R\$ 86.066,00	R\$ 86.066,00
2	Mão de obra e execução Técnica: Execução de subestação aérea (conforme projeto aprovado na ENERGISA), manutenção e instalação do grupo gerador, lançamento de cabeamento de potência, montagem do quadro de comando do raio-X e montagem do quadro geral e instalação	Serviços	1	R\$ 33.120,00	R\$ 33.120,00



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

	elétrica da sala radiológica.				
3	Coordenação Técnica Especializada: Engenharia Elétrica, Engenharia Civil, corpo técnico capacitado e emissão de ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) para instalações hospitalares complexas.	Serviços	1	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ---					R\$ 130.686,00

4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

5.5. Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do contrato.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

6.2. Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

6.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

6.4. Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

6.5. Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.



000044

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

- 6.6. Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- 6.7. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- 6.8. Efetuar a entrega dos serviços dentro do prazo e condições pactuados.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

- 7.1. O prazo máximo para prestação do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de fornecimento:
- 7.1.1. Início dos: 24 horas após emissão da ordem de serviços.
- 7.2. A vigência da presente contratação será até 31/12/2026, a partir da data de assinatura do respectivo instrumento de contrato.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares - PB;
- 9.2 - Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Prefeito e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- 9.3 - Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I – dar causa à inexecução parcial do contrato; II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III – dar causa à inexecução total do contrato; IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



0046

Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 58753-000, Tavares/PB

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente.

14.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:**21.000 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS****15 452 3013 2066 Manter as Atividades da Secretaria de Obras e Serv. Urbanos****33.90.39 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.**

Tavares - PB, 14 de julho de 2026.

ROMEU GONÇALVES DE ALMEIDA
Secretário De Obras E Serviços Urbanos